



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL 1

Art. 1º O art. 14, da Emenda Substitutiva Global 1 aos Projetos de Lei nº 0065/2025 e nº 0520/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. A efetivação e a continuidade anual do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional não constituem despesa de execução obrigatória e correrão à conta de dotação orçamentária própria, condicionadas à previsão expressa na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade financeira do Poder Executivo em cada exercício.”

Sala das Comissões,

MAURÍCIO PEIXER
Deputado Estadual